



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
339
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G" or "GJ".



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251127000104



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
01/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, Ceará, enfrentou a necessidade urgente de adquirir o medicamento Pregabalina 75 mg para a rede municipal de saúde. Essa demanda resulta da insuficiência de recursos disponíveis em relação à crescente necessidade no atendimento a pacientes com condições crônicas, como fibromialgia e neuropatia diabética, em cumprimento aos protocolos clínicos nacionais e internacionais. O saldo no registro de preços zerou, bloqueando novas aquisições regulares e gerando o risco de desabastecimento dos serviços de saúde.

A ausência de aquisição imediata de Pregabalina 75 mg acentuaría a interrupção dos serviços essenciais de saúde no município e comprometeria a assistência a pacientes com dores neuropáticas, levando a um descontrole acentuado da dor, deterioração significativa na qualidade de vida e riscos associados à síndrome de abstinência. Além disso, a incapacidade funcional dos pacientes, aliada à não adesão aos protocolos de tratamento, impactaria adversamente no interesse público e comprometeria metas de saúde populacional.

Com esta contratação, almeja-se garantir a continuidade do tratamento para pacientes afetados, assegurando a manutenção dos padrões de atendimento à saúde pública definidos pela administração municipal. Este processo de aquisição está alinhado com objetivos estratégicos da administração pública, como a garantia da qualidade nos serviços de saúde e a conformidade com as diretrizes assistenciais estabelecidas, sem não perder de vista os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os artigos 5º, 6º, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, e não pode ser divulgado ou reproduzido sem autorização.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamboril, Ceará, e não pode ser divulgado ou reproduzido sem autorização.



Portanto, a aquisição dos medicamentos Pregabalina 75 mg é essencial para assegurar a prestação ininterrupta e de qualidade dos serviços de saúde, conforme identificado no processo administrativo, proporcionando os meios necessários para que o município atenda adequadamente às demandas crescentes da população e preserve a integridade dos protocolos terapêuticos já implantados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Secretaria de Saúde

Responsável

STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação foi identificada a partir da demanda urgente por Pregabalina 75 mg, medicamento essencial no tratamento de condições crônicas e neuropáticas dentro da rede municipal de saúde de Tamboril. Este medicamento, que compõe a lista padronizada e é amplamente utilizado conforme diretrizes clínicas nacionais e internacionais, precisa ser adquirido para garantir a continuidade do atendimento eficaz dos pacientes, evitando agravos à saúde decorrentes da descontinuidade do tratamento. Dados operacionais indicam uma demanda contínua e alta para esses insumos, essencial à assistência especializada e à Atenção Básica, reforçando sua vital importância no cumprimento dos protocolos assistenciais locais. Para atender adequadamente a esta necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho do medicamento incluem a conformidade com registros sanitários exigidos pela legislação vigente, bem como a capacidade de manutenção estável dos níveis terapêuticos necessários para o manejo seguro dos pacientes. A especificação técnica requer que o medicamento, em cápsula ou comprimido, mantenha padrões mensuráveis de eficácia e segurança, conforme orientação técnica da área requisitante, conforme preveem os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e eficácia da aquisição. A utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste contexto específico devido à ausência de itens devidamente compatíveis ou disponíveis, conforme as particularidades técnicas do objeto pretendido. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos baseia-se no princípio da competitividade, permitindo-se a indicação apenas sob justificativa técnica devidamente fundamentada em características críticas ao sucesso terapêutico do medicamento. O processo de contratação não prevê aquisição de bens de luxo, com o objeto encaixando-se dentro da categoria de necessidade essencial conforme referencia o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As entregas de medicamento deverão ser feitas conforme as necessidades operacionais, garantindo eficiência e minimizando custos administrativos. Critérios relativos à sustentabilidade poderão ser aplicados conforme apropriado, integrando práticas como reduções de resíduos no processo de entrega, dependendo da viabilidade ante as particularidades da farmacologia envolvida. Os requisitos aqui detalhados serão utilizados para guiar o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de cumprir com as

anotações e exigências estabelecidas.

Cabinetes: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



condições mínimas exigidas, tanto técnicas quanto operacionais, garantindo que a contratação final seja adequada e vantajosa para a Administração. Este contexto estabelecido é embasado nas necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda e se adere estritamente à Lei nº 14.133/2021, preparando terreno para a análise de mercado subsequente, que irá trazer a solução mais vantajosa, conforme definido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da aquisição de Pregabalina 75 mg, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto é caracterizada como a aquisição de bem consumível, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O medicamento é essencial para o manejo de condições crônicas de alta prevalência, como fibromialgia e dores neuropáticas, reforçando sua classificação como consumível.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços unitários entre R\$1,00 e R\$1,10 por unidade, com prazos de entrega variando de 15 a 30 dias úteis. Contratações similares por outros órgãos revelaram valores médios próximos a R\$1,05 por unidade, com modelos de aquisição direta predominando. Informações obtidas em fontes públicas, como o Painel de Preços, mostraram consistência de valores com a média de mercado e destacaram a ausência de inovações significativas no fornecimento ou embalagem do medicamento.

A análise comparativa das alternativas identificou três principais opções: aquisição direta, adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), e compra por dispensa de licitação devido à urgência. Embora a adesão a ARP ofereça economia de escala, a necessidade urgente do medicamento e os prazos administrativos tornam a compra direta mais viável. A comparação evidenciou que, tecnicamente, todas as opções garantem similar qualidade do medicamento, mas a compra direta se destaca pela agilidade.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição direta, justificada pela eficiência em atender a urgência da demanda, economicidade alinhada ao preço de referência e viabilidade operacional que assegura o abastecimento imediato. Essa alternativa sustenta os objetivos de economicidade e viabiliza respostas rápidas às necessidades do setor de saúde do município, sem sacrificar a qualidade ou consistência no fornecimento.

Recomenda-se a abordagem de compra direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência, em consonância com as diretrizes dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de Pregabalina 75mg visa assegurar o fornecimento contínuo e eficaz deste medicamento essencial à população atendida pela rede municipal de saúde de Tamboril, Ceará. A compra é direcionada para atender à alta demanda de pacientes com condições crônicas e dores neuropáticas, conforme detalhado na exigência da Secretaria da Saúde do município.

A aquisição do medicamento será realizada por meio de dispensa eletrônica, garantindo que a administração adquira os medicamentos de forma célere e com melhores práticas de mercado, baseado em levantamento prévio que comprovou a adequação dos preços de mercado. A opção por comprimidos ou cápsulas de Pregabalina 75mg atende aos padrões regulatórios e terapêuticos estabelecidos, assegurando a eficácia do tratamento aos pacientes.

O processo de compra inclui não apenas a entrega do medicamento, mas também a garantia de qualidade do fornecedor, para assegurar integridade e eficácia farmacêutica, conforme previsto nas diretrizes relacionadas aos requisitos de contratação. Esta solução garantirá que a administração mantenha um estoque suficiente para suprir a atual carência, evitando o desabastecimento e cumprindo os protocolos assistenciais vigentes.

Esta abordagem se mostra eficiente, econômica e adequada ao interesse público, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, responde à urgência identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", garantindo que a rede de saúde municipal continue oferecendo tratamentos essenciais sem interrupções, prevenindo possíveis agravos à saúde pública e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	PREGABALINA 75 mg	36.000,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PREGABALINA 75 mg	36.000,000	Unidade	1,04	37.440,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Assinatura: [Signature]

[Signature]



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A análise desta viabilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme art. 18, §2º. Neste contexto, avaliamos se a divisão da aquisição de Pregabalina 75mg em itens separados, lotes ou etapas seria técnica e economicamente justificável, considerando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que a divisão por itens ou lotes é viável. O mercado possui fornecedores especializados que podem atender partes distintas da contratação, o que potencializa a competitividade (art. 11). Esta abordagem também permite adequar os requisitos de habilitação dos fornecedores conforme as suas especializações e pode trazer vantagens logísticas significativas, incluindo o aproveitamento do mercado local e melhor atendimento às demandas dos setores envolvidos, conforme identificado na pesquisa de mercado e em revisões técnicas específicas.

Contudo, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral da aquisição pode se revelar mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, tal execução pode promover economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A padronização e a exclusividade de fornecedor (inciso III) também são argumentos em favor da consolidação, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta a vantagem de simplificar a gestão contratual e a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. A decisão deve, portanto, equilibrar a complexidade operacional com as capacidades administrativas disponíveis.

Concluímos e recomendamos que a execução integral da aquisição de Pregabalina 75mg é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos citados na Seção 10, garantindo a economicidade e a competitividade (artigos 5º e 11), além de respeitar os critérios definidos pelo art. 40. Portanto, opta-se pela compra integral como a melhor forma de atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade,

Assinatura: Ademir da Cunha - Presidente da Comissão de Licitação
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura: [Signature]
Data: 10/08/2023
Local: Prefeitura Municipal de Tamboril

Assinatura:



fundamentado nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta contratação visa a aquisição de Pregabalina 75mg, conforme descrição da necessidade estabelecida, para manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde de Tamboril – CE, e não foi identificada no PCA, contemplando necessidades emergenciais de continuidade dos cuidados de saúde.

A ausência deste processo no PCA decorre de demandas imprevistas e da necessidade urgente de aquisição para evitar o desabastecimento prolongado, o que está em conformidade com o art. 75. Medidas corretivas incluirão a gestão de riscos e a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras contratações similares possuam o necessário respaldo no planejamento anual, assegurando a continuidade do cumprimento dos protocolos assistenciais e mitigando riscos associados ao não atendimento das exigências de saúde pública.

Este alinhamento parcial, com as medidas corretivas propostas, reforça o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparência no planejamento, de modo a atingir os resultados pretendidos, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme previsão nos art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visada busca garantir a manutenção do fornecimento contínuo de Pregabalina 75 mg, medicamento essencial e padronizado para o atendimento a pacientes com dores neuropáticas e crônicas na rede municipal de saúde de Tamboril-CE. Os benefícios diretos esperados dessa contratação incluem melhorias substanciais na economicidade e na eficiência operacional dos serviços de saúde, conforme preconizado pelos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição se fundamenta na necessidade pública claramente identificada, objetivando a continuidade dos tratamentos médicos, evitando o desabastecimento e os impactos negativos à saúde decorrentes da interrupção da medicação.

A solução proposta para a aquisição da Pregabalina 75 mg estabelece um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, promovendo o aumento da eficiência por meio da otimização dos procedimentos de distribuição e uso destes medicamentos na rede de atendimento. Em consonância com o artigo 6º, inciso XXIII, há a previsão de alinhamento com o termo de referência e a avaliação futura dos resultados pretendidos. Entre os ganhos estimados, destacam-se a possibilidade de redução dos custos operacionais através da aquisição em volumes adequados para atender à demanda previamente levantada, minimizando desperdícios e subutilizações de recursos materiais, além de otimizar recursos financeiros por meio da redução de custos unitários e benefícios dos ganhos de escala.

A pesquisa de mercado, fundamentada no princípio da competitividade conforme artigo 11, assegura a contratação da proposta mais vantajosa, refletindo a realidade do mercado e garantindo eficiência econômica. Adicionalmente, a contratação contribuirá para a racionalização das tarefas administrativas, com capacitação



direcionada aos colaboradores da saúde, aumentando a eficácia do serviço público prestado. Nos casos de contratações de recursos contínuos, a implementação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá um acompanhamento detalhado dos resultados obtidos, por meio de indicadores quantificáveis como percentual de eficiência econômica e redução das horas de trabalho, sustentando a análise dos ganhos projetados e embasando o relatório final da contratação.

Em resumo, os resultados pretendidos com esta contratação visam justificar o gasto público através da promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a natureza do contexto não permita estimativas precisas, as justificativas técnicas compreensíveis demonstram o caráter imprescindível da aquisição, assegurando a manutenção e excelência do serviço público de saúde local.

II 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a norma ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente para objetos simples que dispensam ajustes prévios.

Assinatura: [Signature]

G



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Diante da necessidade premente de aquisição do medicamento Pregabalina 75mg, utilizado para o tratamento eficaz de dores neuropáticas e condições crônicas de alto impacto clínico, conforme descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, a escolha do método de contratação deve ser cuidadosamente analisada. A Solução como um Todo envolve o suprimento imediato do medicamento para evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos cuidados na saúde pública municipal. A abordagem de um Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a mais adequada neste contexto, dado que o objeto da contratação implica uma necessidade pontual e conhecida, que requer resolução imediata. A ausência de um Plano de Contratação Anual reforça a urgência da demanda, o que é corroborado pela incerteza vincula à tramitação legal e prazos associados aos contratos futuros no âmbito do SRP. Portanto, a contratação tradicional emerge como a alternativa mais viável, atendendo o critério de urgência e continuidade do abastecimento.

Em relação à economicidade, o SRP oferece benefícios como a economia de escala e a redução dos esforços administrativos, mas, no cenário atual, caracterizado pela urgência e pela essencialidade do medicamento, esses benefícios são mitigados pelas incertezas de entrega imediata, essenciais para evitar riscos de desabastecimento. Com base na análise de Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, e em consideração aos ajustes emergenciais de valores ou contratos, a contratação tradicional, que otimiza demandas isoladas por sua segurança jurídica, é essencial para evitar quaisquer interrupções nos serviços de saúde oferecidos pelo município. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 enfatiza o princípio da eficiência, destacando a importância de atender pontualmente as necessidades do interesse público.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se adequada para garantir rapidez, eficiência e continuidade dos serviços essenciais, alinhando-se aos princípios de legalidade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11. Em resumo, por sua segurança jurídica imediata e capacidade de atender prontamente a demanda emergencial, a contratação tradicional atende de forma mais alinhada aos Resultados Pretendidos, conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação para a aquisição da Pregabalina 75mg para a rede municipal de saúde de Tamboril-CE deve ser conduzida em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a natureza do objeto, um medicamento amplamente padronizado e utilizado para condições neurológicas, sugere simplicidade e indivisibilidade na execução do fornecimento, contexto em que a participação de empresas em forma de consórcio se torna incompatível com a





necessidade imediata de continuidade do abastecimento, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

O fornecimento contínuo e padronizado da Pregabalina 75mg não requer o somatório de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades frequentemente característicos de projetos que admitiriam consórcios. O fornecimento deve atender a requisitos de eficiência e agilidade operacional e não apresenta a complexidade técnica que justificaria a junção de capacidades consorciadas. Deste modo, a simplicidade da aquisição favorece a economicidade e gestão direta de um único fornecedor, permitindo maior controle administrativo e fiscalização mais eficiente, elementos que respondem melhor ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

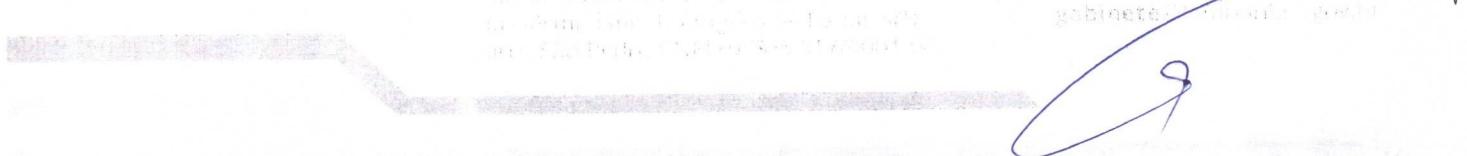
Embora a participação de consórcios na contratação seja uma regra admitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, essa possibilidade deve ser criteriosamente considerada dentro do desenho contratual recomendado. A gestão e fiscalização de um consórcio podem aumentar a complexidade da operação sem trazer benefício evidente em termos de capacidade financeira, o que deve favorecer um fornecedor único. A vedação de consórcios neste caso garante alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público conforme o art. 5º, e a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes ao evitar a fragmentação do objeto (art. 11).

Assim, com base nos elementos avaliados e nas disposições legais aplicáveis, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada para garantir a eficiência da contratação, a economicidade e a segurança jurídica necessárias para atender aos 'Resultados Pretendidos', conforme orientações do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a integração eficiente e econômica dos processos de aquisição na Administração Pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Essa análise possibilita que a Administração planeje suas contratações de forma coesa, evitando desperdícios e sobreposições de contratos, e assegura que todas as aquisições funcionem de maneira harmônica. Ao considerar objetos similares ou complementares, como medicamentos ou insumos da área da saúde, a Administração tem a oportunidade de potencializar economia de escala e padronização, o que resulta em maior aproveitamento dos recursos disponíveis e eficiência nas operações.

Examinando o cenário atual da contratação da Pregabalina 75 mg, não há indícios de contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas a este medicamento que possam afetar ou serem afetadas pela solução agora proposta. No entanto, é importante observar se a quantidade e os prazos para aquisição estão adequados em relação à demanda projetada e à capacidade logística da rede municipal de saúde. A análise das especificações técnicas e operacionais também não revelou a necessidade de ajustes em contratos vigentes, dado que a utilização deste medicamento não demanda infraestruturas específicas ou serviços adicionais prévios.





além de estar alinhada com o padrão terapêutico já estabelecido na rede.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem de contratação para a aquisição da Pregabalina 75 mg. Não havendo contratações correlatas ou interdependentes relevantes que requeiram mudanças estruturais, a continuidade da solução proposta deverá seguir conforme planejado. Se for necessário, futuras seções do ETP, como 'Providências a Serem Adotadas', podem abordar quaisquer ações práticas que assegurem a integração operacional e logística na rede municipal de saúde, assegurando o atendimento imediato e contínuo das necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição da Pregabalina 75 mg, conforme descrito na necessidade da contratação, pode apresentar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à logística de distribuição e ao descarte das embalagens e resíduos farmacêuticos. O transporte dos medicamentos ao município de Tamboril pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa, enquanto o descarte inadequado de resíduos pode causar contaminação ambiental. Para mitigar esses impactos, será essencial adotar soluções que promovam a sustentabilidade, tal como a utilização de embalagens biodegradáveis e a implementação de um programa de logística reversa para o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados, alinhado ao art. 18, §1º, inciso XII.

Baseando-se no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, a análise do ciclo de vida do medicamento deverá incluir práticas sustentáveis de produção e distribuição. A utilização de fornecedores que sigam normas técnicas de gestão ambiental certificadas ou que adotem práticas de produção mais limpas será um diferencial para reduzir o impacto ambiental. Além disso, é recomendável que as práticas de armazenamento na rede municipal de saúde considerem técnicas de baixo consumo energético, como o uso de equipamentos com o selo Procel A, garantindo eficiência energética e alinhamento ao planejamento sustentável conforme o art. 12.

Medidas específicas, como a solicitação de planos de gerenciamento de resíduos aos fornecedores, assegurando que a cadeia de suprimentos opera sob práticas de minimização de resíduos, serão cruciais. Estas ações não apenas garantirão a competitividade, como também atenderão à proposta mais vantajosa prevista no art. 11, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Assegurar que as escolhas técnicas e administrativas sejam compatíveis com a capacidade de implementação municipal será fundamental para viabilizar as soluções propostas. Conclui-se que estas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e satisfazer os resultados pretendidos, promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise aprofundada dos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais detalhados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da Pregabalina 75mg é viável e essencial para o atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril - CE. A urgência associada à possível interrupção do abastecimento do medicamento, crucial para pacientes com dores neuropáticas e crônicas, fundamenta a necessidade imediata da contratação, evitando, assim, o descontrole da dor e as complicações associadas, em consonância com o interesse público e a eficiência preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As quantidades necessárias foram estimadas com base na demanda atual, totalizando 36.000 unidades, o que se alinha com a análise de mercado realizada e com a estimativa de consumo para garantir a continuidade do tratamento dos pacientes. Este alinhamento reforça a proposta, mostrando-se coerente com os princípios de economicidade e vantajosidade, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da referida legislação.

O contexto operacional e as condições de fornecimento e distribuição do medicamento foram analisados detalhadamente, demonstrando que a solução proposta não apenas é a mais vantajosa, mas também a mais adequada às necessidades do município, levando em consideração o contexto mercadológico e a urgência da situação. Ademais, toda a análise foi sustentada e orientada com base no Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Considerando o planejamento estratégico municipal, embora não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo, este documento servirá como base para atender a demanda emergente, respeitando os critérios de eficiência e economia estabelecidos no art. 40. Assim sendo, recomenda-se a realização da contratação da Pregabalina 75mg, reforçando a decisão dentro do processo administrativo para que a autoridade competente possa, de maneira informada e fundamentada, prosseguir no atendimento das necessidades prioritárias de saúde pública do município de Tamboril - CE, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 1 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

Assento de representante da Comissão de Licitação para
apresentar o resultado da licitação nº 001/2025
para aquisição de móveis para a Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social - SEDS
gabinete. Data: 01/12/2025

[Signature]